



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS  
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Birigui, 18 de novembro de 2014.

## Ofício Especial

**Assunto: Manifestação à Impugnação pela empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A, ao edital do Pregão Presencial nº 171/2014.**

Senhor Licitante

Informamos que respaldado pela manifestação da Secretaria de Negócios Jurídicos, decidimos pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Impugnação apresentado por esta conceituada empresa.

Solicita a empresa impugnante **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A** que seja incluído no rol de documentos para habilitação, comprovante de qualificação técnica que consiste na apresentação do registro junto à Agência Nacional de Petróleo-ANP e atestados de capacidade técnica que comprovem a licitante estar executando ou tenha executado fornecimentos pertinentes ao objeto da licitação, em ao menos 50% da totalidade licitada.

Ao ser questionada, a referida Secretaria nos respondeu que, quanto ao “registro junto à Agência Nacional de Petróleo”, reputa-se carecer de previsão em lei. Assim, aplica-se a Súmula nº 17 do TCE/SP. Aliás, nem mesmo o TCU faz constar tal exigência em seus próprios editais (Pregão nº 91/2014 - Fornecimento de combustível; Edital PE 91/2014 - Abertura dia 27/11/2014 - 10h - disponível em [http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes\\_contratos\\_tcu/licitacoes/licitacoes\\_andamento](http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/comunidades/licitacoes_contratos_tcu/licitacoes/licitacoes_andamento)), e, quanto ao atestado de fornecimento de 50% do quantitativo supostamente licitado, mais do que ilegal, pode ser considerado criminoso. Como a presente licitação se trata de um registro de preço, não há uma quantidade determinada a ser licitada; apenas uma estimativa de consumo. Caso o consumo efetivo for menor, a exigência em questão poderia alijar do processo possíveis concorrentes, fraudando a isonomia do certame. Semelhantemente, o TCU também não faz uso de tal expediente.

Desta forma, ficam as informações constantes no edital de Pregão Presencial de nº 171/2014, inalteradas e sua realização na data e horário previstos inicialmente no edital em questão.

Certos de v/ especial atenção e de pronto atendimento, subscrevemo-nos, mui

Atenciosamente.

Renata Aparecida Natal Zago

Pregoeira Oficial